



27ª Promotoria de Justiça de Palmas
Estado do Tocantins

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2021

Procedimento Administrativo nº 2021.004445

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo MP-TO nº 2021.0004445 instaurado pela 27ª Promotoria de Justiça da capital, com atuação na saúde pública, que trata do acompanhamento na execução do plano nacional, estadual e municipal de vacinação no âmbito do município de Palmas-TO;

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 estatui que o Ministério Público é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CR, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

27ª Promotoria de Justiça de Palmas
Estado do Tocantins

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que a eficiência na Administração Pública inclui o esforço para evitar desperdício, conferindo-se ainda uma prestação de serviço de qualidade apto a ensejar satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa é fundamento da República Federativa do Brasil, segundo preconiza o art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como *“direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19¹, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a

1 BRASIL, Ministério da Saúde. PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. 11ª Ed. Disponível em :

27ª Promotoria de Justiça de Palmas
Estado do Tocantins

Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020²;

CONSIDERANDO que a ofensa à eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que, por meio das Notas Técnicas nºs 43, 47 e 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, teve início a aplicação de dose de reforço para as pessoas idosas, profissionais de saúde e dose adicional para pessoas imunossuprimidas após 28 (vinte e oito) dias de aplicação da D2, conforme disposto no PNI;³

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, anunciou que a dose de reforço será ampliada para toda população adulta acima de 18 anos que tenha concluído a

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>>. Acesso em 29 de novembro de 2021.

2 Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1557-recomendacao-n-073-de-22-de-dezembro-de2020>>. Acesso em 04 de março de 2021

3 BRASIL, Ministério da Saúde. PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. 11ª Ed. p. 30-31. Disponível em : <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>>. Acesso em 29 de novembro de 2021

27ª Promotoria de Justiça de Palmas
Estado do Tocantins

imunização há 05 (cinco meses);⁴

CONSIDERANDO que a Central Estadual de Imunização do estado do Tocantins, em Palmas, conta com um **ultracongelador** que alcança até a temperatura de -80 °C o que permite a ampliação do prazo de armazenamento das vacinas da Pfizer por mais **03 (três) meses**, ampliando o prazo de 30 (trinta) dias quando reduzida a temperatura de conservação;

CONSIDERANDO as informações constantes no vacinômetro estadual a respeito do baixo índice de cobertura vacinal contra Covid-19 em diversos municípios tocantinenses, principalmente em relação à segunda dose, sendo que **26 ainda estão com cobertura abaixo dos 40%** (considerando o percentual da população vacinada com a 2ª dose) como: Lagoa do Tocantins (29.82%), São Bento do Tocantins (29.88%), Praia Norte (31.51%), Rio Sono (32.68%), Tupiratins (32.72%), Wanderlândia (33.07%), Maurilândia do Tocantins (33.58%), Araguatins (33.84%), Esperantina (33.84%), Angico (33.93%), Goiatins (34.11%), Buriti do Tocantins (34.29%), Campos Lindos (34.40%), Lagoa da Confusão (34.47%), Barra do Ouro (35.04%), Caseara (36.16%), Palmeiras do Tocantins (36.26%), Recursolândia (36.64%), Cachoeirinha (36.65%), Darcinópolis (37.04%), Palmeirante (38.28%), São Sebastião do Tocantins (38.58%), Bom Jesus do Tocantins (38.74%), Bandeirantes do Tocantins (39.11%), São Miguel do Tocantins (39.12%) e Araguaçu (39.44%);⁵

CONSIDERANDO as informações constantes no vacinômetro estadual de que 59 (cinquenta e nove) municípios tocantinenses têm em estoque mais de ¼ (um quarto) das doses de vacinas contra a Covid-19 que foram enviadas pela Secretaria Estadual de Saúde, ou seja, conseguiram aplicar até o momento menos de 75% das doses recebidas. Tais

4 BRASIL, Ministério da Saúde. *Ministério da Saúde lança campanha “Mega Vacinação” para reforçar imunização dos brasileiros contra Covid-19*. Disponível em : <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/novembro/ministerio-da-saude-lanca-campanha-201cmega-vacinacao201d-para-reforcar-imunizacao-dos-brasileiros-contra-covid-19>>. Publicado em 16 de novembro de 2021. Acesso em 29 de novembro de 2021

5 TOCANTINS, Secretaria da Saúde. *Integra Saúde: Vacinômetro*. Disponível em: <<http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>>. Atualizado em 29/11/2021, às 10h03. Acesso em 29/11/2021.

27ª Promotoria de Justiça de Palmas
Estado do Tocantins

municípios seguem nominados em ordem alfabética: Almas, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguaianã, Araguatins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Bom Jesus do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Caseara, Chapada da Natividade, Couto Magalhães, Divinópolis do Tocantins, Esperantina, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Lagoa da Confusão Lagoa do Tocantins, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Muricilândia, Natividade, Novo Acordo, Novo Alegre, Palmeiras do Tocantins, Pau D'Arco, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Praia Norte, Recursolândia, Riachinho, Rio Sono, Santa Maria do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Tocantínia, Tupirama, Tupiratins e Wanderlândia;⁶

CONSIDERANDO que nas últimas inspeções realizadas pela equipe do Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público Estadual nos locais de armazenamento de vacinas da Covid-19 constatou-se a ocorrência de altos estoques de vacinas contra a Covid-19 em alguns municípios, bem como a perda de quase 23.000 (vinte e três mil)⁷;

CONSIDERANDO que as perdas se deram por ultrapassagem do prazo de validade, especialmente, da vacina da Pfizer, mas também por irregularidades na Cadeia de Frio e conservação das doses;

CONSIDERANDO que os municípios não têm, comumente, oficializado as perdas de doses por vencimento à Secretaria Estadual de Saúde;

⁶ TOCANTINS, Secretaria da Saúde. *Integra Saúde: Vacinômetro*. Disponível em: <<http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>>. Atualizado em 29/11/2021, às 10h03. Acesso em 29/11/2021.

⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. Fiscalização realizada pelo MPTO em oito municípios apura a perda de quase 23 mil doses da vacina Pfizer. Disponível em <<https://www.mpto.mp.br/portal/2021/11/26/fiscalizacao-realizada-pelo-mpto-em-oito-municipios-apura-a-perda-de-quase-23-mil-doses-da-vacina-pfizer>>. Acesso em 29/11/2021.

27ª Promotoria de Justiça de Palmas
Estado do Tocantins

CONSIDERANDO que, além dos municípios fiscalizados pelo CaoSAÚDE, outros podem ter tido perdas de vacinas ainda não oficializadas por erro na refrigeração ou pelos imunizantes terem chegado ao prazo de validade;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações colhidas na visita realizada pela Coordenadora do CaoSAÚDE e representante do MPF à Central de Imunização da Secretaria Estadual de Saúde, os municípios podem solicitar a suspensão ou redução da remessa de doses de vacinas da Covid-19 diretamente a Gerência de Imunização pelo e-mail imunizacao.to@gmail.com até 05 (cinco) dias antes do envio das doses;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer mecanismos para equalizar o envio de doses aos municípios de acordo com a necessidade e a capacidade de aplicação dos imunizantes para evitar o desperdício de imunizantes, posto que após a entrega aos municípios há uma redução na temperatura que mantém os imunizantes.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Palmas/TO e a Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Senhor Secretário Municipal de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los que:

- 1) Adotem todas as providências necessárias para garantir ampla cobertura vacinal, especialmente da segunda dose contra Covid-19 de toda a população vacinável (todas as pessoas a partir de 12 anos) do Município de Palmas-TO com agilidade, busca ativa, desburocratização e simplificação do processo de vacinação, por meio da vacinação em pontos diversificados de atendimento, inclusive em dias e horários não convencionais como sábados e domingos quando necessário, bem como com disponibilização de locais em que possa ser feito o cadastramento (inclusive com emissão de Cartão Nacional de Saúde

27ª Promotoria de Justiça de Palmas
Estado do Tocantins

CNS *in locu*) e a vacinação no mesmo local, além da ampliação dos pontos de atendimento de modo descentralizado ainda que de forma itinerante, inclusive nos distritos rurais, com busca ativa pelos CREAS, CRAS, Unidades Básicas de Saúde (com participação dos agentes de saúde), especialmente em relação às pessoas em maior vulnerabilidade social, em situação de rua, população carcerária, adolescentes em conflito com a lei, excluídos digitais etc, bem como das pessoas que perderam o prazo ou são recalcitrantes;

- 2) Seja feito rigoroso controle da aplicação das segundas doses das vacinas, com controle e supervisão local, sempre seguindo as orientações quanto ao estoque e uso no prazo adequado das segundas doses e de reforço do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde e, em caso de discrepância, adotando o princípio da precaução e a interpretação que melhor garanta o direito à saúde da população;
- 3) Seja feito um rigoroso controle do estoque de vacinas por parte do Município com a confecção de inventários periódicos especificando a quantidade de doses recebidas, separadas por tipo e destinação (D1, D2 e dose de reforço), bem como a adoção de mecanismos de controle de doses que estão próximo ao vencimento;
- 4) **Em última instância e para evitar o perecimento de doses, em caso de detecção de excesso de doses de vacinas da Covid -19 no estoque do município que seja solicitada a suspensão e/ou redução das remessas de doses de vacinas de forma geral ou específica, diretamente a Gerência de Imunização/CEADI – Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos, por meio de envio de expediente ao seguinte e-mail: imunizacao.to@gmail.com. Saliente-se que tal comunicação deve ser encaminhada até 05(dias) antes da remessa das**

27ª Promotoria de Justiça de Palmas
Estado do Tocantins

doses⁸;

- 5) Sejam adotadas todas as providências para garantir a aplicação da segunda dose (D2) e controle rigoroso, alerta prévio sobre a data da segunda dose e busca ativa dos usuários que eventualmente percam o prazo da vacina, bem como coma adoção de campanhas informativas e ostensivas sobre os benefícios da vacinação, tudo em razão das novas variantes, como a ômicron, impondo uma urgente ampliação da população totalmente imunizada;
- 6) Seja feita busca ativa das pessoas cujo prazo para tomar a segunda dose (D2) tenha se vencido e não tenham se vacinado ainda;
- 7) O Município publique em seu site e periodicamente e no mínimo semanalmente, o vacinômetro contendo o número de vacinas recebidas, o número de vacinas aplicadas e o número e percentual de pessoas vacinadas com D1, D2 e vacina de dose única, bem como dose de reforço, em relação aos números do IBGE;
- 8) A Secretaria de Saúde do Município de Palmas-TO apresente ao Ministério Público, no prazo de 10 (Dez) dias, se houve até o momento perecimento de vacinas ou se há vacinas com risco de perecimento nos próximos 5 (cinco) dias com relatório circunstanciado sobre o número de doses que pereceram e sobre o fato ocorrido;
- 9) A Secretaria de Saúde do Município de Palmas-TO doravante comunique oficialmente à Gerência de Imunização do Estado do Tocantins (imunizacao.to@gmail.com) e ao Ministério Público Estadual sempre que houver caso de perecimento de vacina com informação do número de vacinas que vieram a perecer e justificativas circunstanciadas das razões para o problema.

⁸ As vacinas são disponibilizadas normalmente as 4ª feiras para todos os municípios, portanto, essa comunicação de suspensão/redução de doses deve ser feita até a 6ª feira da semana anterior.



27ª Promotoria de Justiça de Palmas
Estado do Tocantins

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. *WhatsApp*), considerando a urgência da matéria tratada.

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Em caso de não acatamento desta **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Comunique-se ao Conselho Municipal de Saúde, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público Estadual, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, ao Conselho Estadual de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e CEMAS.



27ª Promotoria de Justiça de Palmas
Estado do Tocantins

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2021

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS DALESSANDRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA CaoSAÚDE